

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 22 DE JUNHO DE 2020**

N.º 78/2020

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Município, reuniu o órgão executivo eleito para o Quadriénio 2017-2021, com as seguintes **PRESENCAS: O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José**

Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, que presidiu à reunião, e os

Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP);-----

- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS).-----

COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:-----

1. “Empreitada da Escola EB 2,3 das Dairas – Proposta de Acordo no âmbito do Processo Judicial Pendente – Proc. n.º 27/20.6BEAVR do TAF de Aveiro” .-----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOSÉ ALBERTO FREITAS SOARES PINHEIRO E SILVA, DECLAROU ABERTA A REUNIÃO: -----

Presente a **proposta de acordo**, a estabelecer no âmbito da ação administrativa, processo n.º 27/20.6BEAVR, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, em que é Autora Emprbuild, Lda e Réu o Município de Vale de Cambra, do seguinte teor: -----

2020.06.22

“CONSIDERANDO QUE: -----

I - Entre o Município de Vale de Cambra e a “Empribuild, Lda.” foi celebrado, em 10 de maio de 2018, o contrato de empreitada “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas”;-----

II - A empreitada encontra-se a ser executada pela “Empribuild, Lda.” E ainda não encontra concluída; -----

III - No âmbito da execução da empreitada, por deliberação de Câmara de 03.12.2020, a Câmara Municipal de Vale de Cambra deliberou: -----

“...aplicar à Empribuild, Ld.^a, as sanções previstas no ponto 1 do artigo 403º do Código da Contratação Pública (CCP), que, de acordo com o contrato da empreitada “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas”, a sanção a aplicar é de 1/1000 do valor adjudicado, a que corresponde o valor de 1 632.73 (mil seiscentos e trinta e dois euros, e setenta cêntimos) por dia de atraso, conforme informação técnica da DSUOM.”; e -----

“...indeferir a prorrogação do prazo para a conclusão da obra “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas”, conforme informação técnica da DSUOM.”; -----

III - A “Empribuild, Lda.” impugnou judicialmente o acto de aplicação de sanções contratuais acima referidas, assim como do indeferimento da prorrogação do prazo para conclusão da obra, através de Acção administrativa, intentada em 08.01.2020, e que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, sob o processo nº 27/20.6BEAVR, na qual é Autora a “Empribuild, Lda.” e Réu Município de Vale de Cambra;-----

IV – Na ação acima identificada, a “Empribuild, Lda.”, conclui com a formulação do seguinte pedido: -----

- a) *Anulada, por ilícita, e dada sem qualquer efeito, a deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra, tomada em reunião de 3 de dezembro de 2019 de indeferir o pedido de prorrogação do*

2020.06.22

prazo da empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3, das Dairas”;-----

- b) *Anulada, por ilícita, e dada sem qualquer efeito, a deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra, tomada em reunião de 3 de dezembro de 2019 de aplicação ao Empreiteiro da empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3, das Dairas” a sanção prevista no nº 1 do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos (CCP) de 1/1000 do valor adjudicado, a que corresponde o valor de € 1.632,73 por dia de atraso; -----*
- c) *Ser o Réu condenado a reconhecer os erros e omissões do projeto reclamados pela Autora em sede de fase de formação do contrato para a obra de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” e os trabalhos de suprimento desses erros e omissões, executados pela Autora no valor de € 3.367,16, condenando-se o Réu, em consequência, no pagamento do referido valor de € 3.367,16 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num total de € 4.141,61; -----*
- d) *Ser o Réu condenado a reconhecer os erros e omissões do projeto reclamados pela Autora reclamados pela Autora após a adjudicação da empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” e ao reconhecimento que tais erros e omissões foram reclamados no prazo de 30 dias após a data em que era exigível ao Empreiteiro a sua deteção, bem como os trabalhos de suprimento desses erros e omissões, executados pela Autora no valor global de € 150.792,61, condenando-se o Réu, em consequência, no pagamento do referido valor de € 150.792,61*

2020.06.22

- acrescido de IVA à taxa legal em vigor (num total de 185.474,91); -----
- e) Ser o Réu condenado a pagar à Autora os trabalhos de suprimimento de erros e omissões reclamados pela Autora após a adjudicação da empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” ainda a executar pela Autora (após a sua execução) no valor global de € 25.125,51 acrescido de IVA à taxa legal em vigor (num total de € 30.904,38. -----
- f) Ser o Réu condenado a reconhecer que ordenou ao Empreiteiro a execução de trabalhos a mais empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” e que o valor fixado para esses trabalhos a mais ascende a € 149.667,43 e que os materiais destinados a tais trabalhos a mais já se encontram provisionados em obra; -----
- g) Se o Réu condenado a formalizar com o Empreiteiro os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais cuja execução ordenou ao Empreiteiro da obra de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” pelo preço que foi fixado; -----
- h) Ser o Réu condenado ao pagamento à Autora dos trabalhos a mais na obra de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” já executados pelo Empreiteiro e do valor dos materiais destinados à execução desses trabalhos a mais tudo no valor de € 130.522,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor (num total de 160.542,06); -----
- i) Ser o Réu condenado ao reconhecimento de que os atrasos verificados na execução da empreitada de “Requalificação da

2020.06.22

Escola E.B. 2,3 das Dairas” se devem a factos que lhe são imputáveis e, em consequência ao pagamento à Autora do montante de € 1.151,98 por cada dia de prorrogação do prazo da empreitada, por sobrecustos directos suportados pela Autora e que até à data de 14 de fevereiro de 2020 – data de conclusão da obra segundo o plano de trabalhos em vigor – montam a € 99.070,28;-----

- j) Ser o Réu condenado ao reconhecimento de que os atrasos verificados na execução da empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” se devem a factos que lhe são imputáveis e, em consequência, ao pagamento à Autora, a título de reposição do equilíbrio financeiro da empreitada, do montante diário de € 536,79 por custos indirectos de encargos com estrutura e lucros não cobertos e que até à data de 14 de fevereiro de 2020 – data de conclusão da obra segundo o plano de trabalhos em vigor – montam a € 46.163,94; -----*
- k) Ser o Réu condenado a pagar à Autora juros vincendos, desde a data da citação, sobre cada uma das quantias peticionadas; -----*
- l) Ser o Réu condenado a reconhecer à Autora o direito de suspensão da execução da empreitada de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 das Dairas” quanto aos trabalhos a mais ordenados e aos trabalhos que estão dependentes da execução dos mesmos caso não haja formalização com o Empreiteiro dos termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais cuja execução ordenou ao Empreiteiro”. -----*

Sendo o valor do pedido, à data da e da entrada da ação judicial, de: -----

2020.06.22

€ 526.297,18 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e sete euros e dezoito cêntimos); -----

V – Tendo contestado à ação, e com vista à “...aferição do mapa de quantidades da empreitada e valor da totalidade dos trabalhos, tendo em conta, o mapa de quantidades colocado a concurso, os mapas de erros e omissões detetados em fase de formação do contrato e os mapas de erros e omissões não detetados em fase de formação de contrato, para que deste modo seja possível estabelecer o atual mapa financeiro da empreitada...” o Município de Vale de Cambra, mandou efetuar, por entidade independente, trabalho de medição e peritagem da empreitada, do qual resultou o “PARECER TÉCNICO”, que se junta como **Anexo I**, e cujas conclusões aqui se dão por reproduzidas; -----

1º-----

Tendo por base as conclusões do “PARECER TÉCNICO”, e com vista à conclusão da empreitada, em tempo útil a garantir o início do próximo ano letivo (2020/2021), com a escola em funcionamento, as partes acordam nos seguintes termos:-----

a) O valor global correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes e a pagar pelo Município de Vale de Cambra à “Emprbuild, Lda.”, é de € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), conforme discriminado no “PARECER TÉCNICO”; -----

b) O valor global de trabalhos a mais solicitados pelo Município de Vale de Cambra e a executar pela “Emprbuild, Lda.”, e correspondentes ao fornecimento e aplicação de vinílico no pavimento das salas de aula e no pavilhão desportivo e fornecimento execução de lambrim, é de € 146.570,36 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e seis cêntimos), conforme discriminado no “PARECER TÉCNICO”; -----

2020.06.22

c) Para conclusão dos trabalhos da empreitada e execução dos trabalhos a mais, referidos em b), só agora aprovados pelo Município de Vale de Cambra, o Município, confere à “Empribuild, Lda.” uma prorrogação de prazo para conclusão da empreitada, de 116 (cento e dezasseis) dias, com início de contagem no dia 01 de Junho de 2020 e fim no dia 23 de Setembro de 2020, o que importa o pagamento à “Empribuild, Lda.”, do valor de € 133.629,68 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos), e revoga a aplicação de multas contratuais. Sendo que, todos os trabalhos a efetuar nas salas de aula e edifício principal, têm que estar concluídos até ao dia 04 de Setembro de 2020, e os trabalhos no pavilhão desportivo até ao dia 23 de Setembro 2020;-----

d) O incumprimento pela “Empribuild, Lda.”, dos prazos acima fixados, dá lugar à aplicação de multas contratuais nos termos previstos no contrato empreitada;-----

e) Ao valor global agora determinado entre as partes, que resulta da soma dos valores determinados nas alíneas antecedentes, correspondente a € 345.266,91 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos), será deduzida a quantia global de € 98.933,37 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos a menos previstos no artigo 1.5.1., 3.9 e 3.10, e no artigo 1.6.1., 3.10 do mapa de quantidades; -----

f) No prazo de 10 dias, a contar da homologação judicial do presente acordo o Município de Vale de Cambra, paga à “Empribuild”, as seguintes quantias: -----

- € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes;-----

- € 114.118,30, correspondente aos autos nº 14, 15, 16 e 17, já validados;-----

2020.06.22

g) No prazo de 15 dias, contados da assinatura do presente acordo “Empribuild, Lda.”, retira os contentores de sala de aula instalados nas instalações provisórias da Escola E.B. 2,3 das Dairas; -----

h) Para execução do presente acordo, as partes darão entrada no Tribunal de ACORDO de TRANSAÇÃO, nos moldes previstos na minuta em anexo (ANEXO II);-----

i) O Município de Vale de Cambra revoga a deliberação de Câmara de 03.12.2020, e consequente, aplicação de multas contratuais, substituindo-a por deliberação em conformidade com os termos do presente acordo;-----
2º-----

Com a assinatura do presente acordo, as partes reconhecem que o contrato de empreitada deve ser cumprido de acordo com o aqui estabelecido, estando assim ultrapassadas todas as questões que são objeto do processo judicial acima identificado, e cuja extinção vão, conjuntamente requerer. -----

Presente ainda **minuta da transação** a apresentar ao juiz do processo (Proc. 27/20.6BEAVR / Ação Administrativa) para homologação, do seguinte teor: -----

“**Empribuild, Lda.**” e **Município de Vale de Cambra**, Autora e Réu respetivamente, alcançaram a seguinte **TRANSACÇÃO**: -----

m) O Réu revoga o ato impugnado; -----

n) A Autora altera o pedido nos seguintes moldes: -----

a) Reduz o valor peticionado nas alíneas c), d) e e) do pedido, ao valor global de € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos); -----

b) Reduz o valor peticionado nas alíneas f), g) e h), ao valor global de € 146.570,36 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta euros e trinta e seis cêntimos);-----

c) Desiste dos pedidos formulados nas alíneas j), k) e l); -----

2020.06.22

- o) O Réu aceita a redução e desistência dos pedidos efetuadas pela Autora, nos termos acima; -----
- p) As partes acordam que, para conclusão dos trabalhos da empreitada e execução dos trabalhos a mais, referidos em b), só agora aprovados pelo Município de Vale de Cambra, o Município, confere à “Emprbuild, Lda.” uma prorrogação de prazo para conclusão da empreitada, de 116 (cento e dezasseis) dias, com início de contagem no dia 01 de Junho de 2020 e fim no dia 23 de Setembro de 2020, o que importa o pagamento à “Emprbuild, Lda.”, do valor de € 133.629,68 (cento e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos), e revoga a aplicação de multas contratuais. Sendo que, todos os trabalhos a efectuar nas salas de aula e edifício principal, têm que estar concluídos até ao dia 04 de Setembro de 2020, e os trabalhos no pavilhão desportivo até ao dia 23 de Setembro 2020; -----
- q) O incumprimento pela Autora dos prazos fixados no ponto anterior (ponto 4.), dá lugar à aplicação de multas contratuais nos termos previstos no contrato de empreitada; -----
- r) Ao valor global agora determinado entre as partes, que resulta da soma dos valores determinados nas alíneas antecedentes, correspondente a € 345.266,91 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos), será deduzida a quantia global de € 98.933,37 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos a menos previstos no artigo 1.5.1., 3.9 e 3.10, e no artigo 1.6.1., 3.10 do mapa de quantidades; -----

2020.06.22

- s) No prazo de 10 dias, a contar da homologação judicial do presente acordo o Réu paga à Autora as seguintes quantias: -----
- € 65.066,67 (sessenta e cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente a trabalhos de erros e omissões, reconhecidos pelas partes; -----
- € 114.118,30, correspondente aos autos nº 14, 15, 16 e 17, já validados;
- t) No prazo de 15 dias, contados da assinatura do presente acordo a “Emprbuild, Lda.”, retira os contentores de sala de aula instalados nas instalações provisórias da Escola E.B. 2,3 das Dairas;-----

- u) As custas em dívida a juízo serão suportadas em partes iguais, prescindindo ainda Autora e Réu de custas de parte e procuradoria na parte disponível;-----

Nestes termos, as Partes requerem V. Exa. se digne homologar a presente transação, com todas as demais consequências legais. -----

Mais requerem a V. Exa., ao abrigo do disposto no nº 7 do artº 6º do Regulamento das Custas Processuais, e uma vez que o presente litígio vai terminar sem a realização do julgamento, Se Digne, dispensar as partes do pagamento do remanescente da taxa de justiça que seria devido.-----

O Senhor Presidente saudou os presentes,e de seguida transmitiu o seu agradecimento ao Dr. Miguel Oliveira por ter acedido a estar na reunião para explanar o assunto que deverá ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal, concedendo-lhe a palavra, depois de obtida permissão dos Senhores Vereadores para o efeito, não antes de referir que se trata de um assunto que a todos preocupa, Câmara Municipal, alunos, pais, professores e auxiliares. Que não era um assunto de simples resolução, considerando tudo o que foi acontecendo com o desenrolar da obra, que nas obras públicas acontecem imprevistos e que esta

2020.06.22

infelizmente não fora exceção. Continuou referindo que será necessário encontrar uma solução para o problema, considerando que o início do ano letivo não tarda, ainda que, por força da pandemia da COVID-19, não se saiba se já com aulas presenciais. Que, sendo um problema técnico assumira nesta fase forma jurídica. Conforme já anteriormente explicado, foi necessária uma peritagem externa que veio dar forma ao relatório presente à reunião, e que foi enviado aos Senhores Vereadores para análise, e que se nalguns pontos dá razão à Câmara Municipal, noutros dá ao empreiteiro. Pelo que para além do relatório estaria também presente à reunião uma proposta de acordo que o Dr. Miguel Oliveira passaria a explicar, considerando a sua visão jurídica do problema e o conhecimento da ação movida pela Emprbuild contra o Município, que segue os seus trâmites no respetivo tribunal administrativo. -----

No uso da palavra, **o Dr Miguel Oliveira** cumprimentou os presentes e passou a fazer o contexto da organização histórica do problema. Referiu que, em novembro ou dezembro, do ano transato, o Senhor Presidente da Câmara Municipal o havia contactado para lhe pedir o seu parecer sobre um assunto de trabalhos a mais, na obra em referência. Que na altura tinha reunido com os técnicos para melhor compreender o problema, tendo-lhe sido dito que havia um problema de trabalhos a mais, que “estavam a esticar”, tendo chegado a um ponto em que a empresa reclamou erros e omissões do projeto. Que se tinha decidido alterar o pavimento, por não ser o mais adequado, por sugestão da escola, tendo-se chegado a um impasse sobre se eram ou não trabalhos a mais. Que se promovera na altura uma reunião com as partes, sendo o tema da mesma os trabalhos a mais surgidos em obra, e o que fazer quanto ao pavimento. Que da reunião resultara a apresentação pelo empreiteiro de uma lista de erros e omissões e trabalhos a mais que o empreiteiro considerara deferidos tacitamente, sem que a Câmara Municipal alguma vez assumisse esse deferimento. -----

2020.06.22

Que depois da apresentação pelo empreiteiro de uma proposta para substituição do pavimento no valor de cerca de 140 000,00€, houvera um impasse entre este e os técnicos da Câmara Municipal, no que se referia ao valor apresentado, já que não tendo sido aceite por estes, por o considerarem desajustado, não fora contudo apontado outro valor. Que por outro lado, havendo erros e omissões e trabalhos a mais, resultava para o empreiteiro duas coisas, desde logo, o direito de prorrogação do prazo da obra, e por outro lado outra coisa sempre discutível e não objetiva, que seria o reequilíbrio económico-financeiro do contrato. -----

Que na reunião havida, considerando esse impasse quanto ao valor do pavimento, a solução teria sido indeferir tudo e dizer ao empreiteiro que terminasse a obra, e então este teria uma de três hipóteses: ou a terminava nos pressupostos que a Câmara Municipal tinha definido, ou não acatava e suspendia a obra. Ou impugnava e continuava a obra, tendo sido isto que fez.-----

Recebida a impugnação, de onde constavam já os valores do reequilíbrio económico-financeiro, fora a mesma contestada. Que tivera lugar, em fevereiro, uma reunião com a DGEsTE, Câmara Municipal e Empreiteiro, no sentido de se fazer um ponto de situação da obra, e depois outra em que estiveram também os advogados das duas partes. Tendo na altura explicado a ação administrativa e referido que a mesma não tivera qualquer impulso, não sendo credível que tal viesse a acontecer, a não ser por acordo entre as partes em sede do processo. Que nessa altura fora também feita uma deslocação à obra ,encontrando-se aí apenas meia dúzia de homens a trabalhar. Que nessa mesma reunião tinha ficado decidido, considerando a morosidade dos processos nos Tribunais, e que normalmente é sempre necessária uma peritagem de obra medida, “para arrear caminho”, no sentido de tentar resolver o problema com a maior brevidade possível, contratar uma empresa externa independente para fazer medição de obra e aferir as razões de cada um. -----

Que esse trabalho fora feito e servira de base ao documento que estava em análise na reunião. Que ambas as partes tinham pedido esclarecimentos ao perito, tendo-se

2020.06.22

chegado a plataformas de entendimento, e que, no sentido de terminar a obra em tempo útil e sem mais constrangimentos, e considerando que a obra é financiada por fundos comunitários, se acordara o texto presente à reunião, para análise pela Câmara Municipal. Tendo presente que a outra solução ao alcance da Câmara Municipal, para resolver o problema, seria o lançamento de uma nova empreitada para conclusão da obra, e deixar que a ação seguisse os seus termos. O que não garantiria a conclusão da mesma antes do início do ano letivo. Que, por outro lado, numa discussão em Tribunal se teria a questão dos contentores, que era dúbia, e a questão do reequilíbrio financeiro, que também era dúbia. -----

Pelo Dr Miguel Oliveira foi resumida a três questões, que considerou essenciais, o que se passara no processo da empreitada: Ponto 1 – Se houve erros de medições? Se houve erros de omissões? Em caso afirmativo se são ou não de assacar à Câmara Municipal, e em que proporção? Ponto 2 - Medir a obra no sentido de ver se os autos, que estavam validados, estavam conforme. Ponto 3 - Avaliar a questão da substituição do pavimento, mediante a aplicação do vinílico. Se estavam a pedir a mais ou a menos. Portanto, apurar o montante justo, tendo em conta o trabalho que é pretendido. -----

Mais referiu que, no Relatório Pericial é dito que eles pediam cerca de cento e cinquenta mil euros, de trabalhos a mais de erros e omissões, e sustentavam que esses erros e omissões não eram detetáveis em sede de apresentação de proposta, e que eram de assacar a 100% ao Município. -----

Quanto ao Ponto 1 – Este pedido de trabalhos a mais, de erros e omissões, corresponde ao que foi feito, ou não foi feito? -----

Foi concluído que este valor de 65.066.67€, é o reconhecimento de erros e omissões mas não na totalidade, nomeadamente medições numa cerâmica, que invocavam que não estava bem descrita e que era uma omissão do caderno de encargos. E foi esclarecido na peritagem que estava no mapa de quantidades, e representava setenta e tal mil euros. Pelo que esta questão foi logo afastada. -----

2020.06.22

Quanto aos erros e omissões - foram considerados como tal? Eram pagos a 100% ou a 50%?-----

A peritagem conclui que sim, e que eram pagos a 50% e não a 100%, porque eram detetáveis na fase de apresentação da proposta. -----

Tendo-se chegado à conclusão, em resultado da peritagem, que estavam em causa cerca de quarenta mil euros, mais dezanove mil. ente erros e omissões. E que o que a Câmara aceita é apenas o que está apresentado no Relatório de Peritagem. -----

Por outro lado há a questão da conclusão da empreitada em termos de pisos. -----

Pretendendo a Câmara a execução da alteração dos materiais, de corticite por vinílico, por ser mais adequado, há que pagar esses trabalhos, que segundo a peritagem ascenderão a cerca de 146mil euros. -----

Depois havia um pedido do empreiteiro de mais uns valores de trabalhos a mais, de cerca 190 mil euros, e chegámos à conclusão de que o valor desses trabalhos a mais é de cerca de 65 mil euros. -----

Mais foi pedido o pagamento dos materiais que foram adquiridos; a prorrogação do prazo e o reequilíbrio económico financeiro do contrato. Em conclusão foi pedido mais de quinhentos mil euros para terminar a obra. -----

Quanto à proposta, a mesma foi alcançada por critérios objetivos. Aceitando a Câmara Municipal erros e omissões de trabalhos a mais, a anulação da deliberação de Dezembro, e o pagamento dos pavimentos aos preços que foi determinado pela peritagem.-----

Que haveria lugar à aceitação pela Câmara Municipal qualquer reequilíbrio económico financeiro do contrato, por ter havido trabalhos a mais, porque o empreiteiro não esteve aqui isento de responsabilidades quanto a isso. Aceitando prorrogar o prazo com vista ao termino da obra com a aplicação dos vinilicos. Foi isto que foi proposto ao Advogado da parte contrária. -----

2020.06.22

Que, na qualidade de Mandatário da Câmara apenas aconselha a fazer um acordo que tenha por base factos objetivos, que defina o que é a obra daqui para a frente, plasmado numa Transação para levar ao Tribunal, para homologação pela Juiz. -----

Pagando-se aquilo que está feito; os trabalhos a mais decorrentes de erros omissões, determinados a 50%; a aplicação do pavimentos ao preço determinado pela equipa de peritagem; menos os trabalhos a menos, que decorrem de outras coisas que eles retiraram, de acordo com os técnicos da Câmara e a parte do pavimento. Dando o prazo até 4 de setembro para a conclusão das salas de aula, e até 23 de setembro para a conclusão do pavilhão. -----

Manifestou que do ponto de vista jurídico se encontra completamente à vontade, com esta situação, e que do ponto de vista político já caberá à Câmara Municipal avaliar. --

Pelo Senhor Presidente foi dada a palavra aos Senhores Vereadores que desejassem intervir.-----

Usando da palavra o **Vereador Nelson Martins** perguntou se o acordo e respetivos termos estavam em consonância com aquilo que fora aceite pela maioria que governava o Município. -----

Que tinha dúvidas que o acordo, que não lera superficialmente, fosse uma mais valia e vantajoso para o município, mas que, antes de continuar ,queria perguntar se o Livro de Obra da empreitada estaria presente na reunião. Tendo o Senhor Presidente diligenciado logo nesse sentido.-----

Continuando o Vereador Nelson Martins questionou se o empreiteiro estava de acordo com o Acordo, tendo sido respondido pelo Dr Miguel Oliveira, com a permissão do Senhor Presidente, que sim, e que por isso mesmo estava ali na reunião, para prestar todos os esclarecimentos sobre o mesmo, conforme lhe fora solicitado pelo Senhor Presidente. -----

Continuando com a sua intervenção o Vereador Nelson Martins citou o Senhor Presidente numa intervenção que tinha feito aquando da aprovação do projeto da EB 2,3 das Dairas, na sequência de uma intervenção sua: “Devemos estar satisfeitos

2020.06.22

porque conseguimos trazer para Vale de Cambra mais de 2 milhões de euros, independentemente desta escola ser ou não da Câmara, é um investimento que fica para o município.”-----

Pelo Vereador Nelson Martins foram ainda colocadas as seguintes questões: Qual o custo do parecer técnico que fora pedido; Quais os critérios e fundamentos para a escolha da empresa de peritagem? Porque é que não estava explicito no acordo o valor das coimas decididas nas reuniões da Câmara Municipal? Se existia fundamentação jurídica para a Câmara Municipal revogar a sua deliberação de aplicação de coimas; Quem paga os contentores?; Internamente, a quem vai ser imputada a responsabilidade pelos erros e omissões, considerando que alguns Vereadores, onde se incluía, tinham alertado em diversos momentos durante as reuniões da Câmara Municipal para essa situação? Se há ou não o assumir das despesas perante compromissos assumidos pela Câmara Municipal, nomeadamente o e-mail de 28-07-2019, a que se referiu o Dr Miguel? -----

Com a permissão do Senhor Presidente o Dr Miguel Oliveira esclareceu que o pavimento era uma das questões que estava em litígio. Que a despesa não resultava de um simples e-mail. Que o que acontecera fora que em determinada altura houve uma indefinição quanto ao pavimento a utilizar, e que para melhor decisão o dono da obra enviara um e-mail a solicitar o valor da alteração do pavimento de cortiça para vinil. Não bastaria ao empreiteiro dizer que era “x” e assumir que os trabalhos a mais estavam autorizados. O empreiteiro podia dizer que enviou preços e que houve um acordo verbal, não sendo daí que decorreria responsabilidade. Quando se apresentam trabalhos a mais tem de se apresentar o valor, plano de execução, cronograma da obra, cronograma financeiro e tudo o mais, tendo-se o empreiteiro limitado a dar um valor. -----

Que o que os serviços lhe tinham dito é que se tratava de erros e omissões do projeto. Que tinham enviado o pedido de esclarecimentos ao projetista e que tinham

2020.06.22

ficado à espera. Ora, há prazos a respeitar, e se o projetista não tinha respondido, era preciso ter insistido com ele. -----

O que tinha feito o empreiteiro era valer-se dos prazos, tendo apresentado uma fatura de 190 mil, euros, de erros e omissões, à espera que lhe pagassem. -----

Continuando o Vereador Nelson Martins, agradeceu o esclarecimento e perguntou se o acordo teria que ser visado pelo Tribunal de Contas, tendo o Dr Miguel respondido que não, que o Tribunal de contas só teria que validar a despesa, considerando que será uma despesa assumida no âmbito de uma sentença judicial. -----

Terminada a intervenção do Vereador Nelson Martins pelo Senhor Presidente foi concedida a palavra ao **Vereador Pedro Almeida** que disse ter questões para colocar, que teriam a ver com algumas já colocadas pelo Vereador Nelson Martins. Que não sabia se o Senhor Presidente ia responder. -----

Pelo Senhor Presidente foi dito que apenas esperava a sua intervenção para responder às questões colocadas. Mas que passaria a responder. Quanto à pergunta sobre se o empreiteiro tinha concordado com o Acordo presente à reunião, que o Dr Miguel Oliveira já tinha respondido afirmativamente, conforme já havia sido dito, sido visto, e discutido entre os advogados das partes; Quanto à questão dos dois milhões, pretendeu-se e pretende-se, dotar o Município de melhores condições na área da educação. Que, evidentemente, os problemas que surgiram no decurso da empreitada não se poderiam prever, como era óbvio. -----

Quanto ao custo da peritagem, disse não saber o valor certo, mas que rondaria os seis mil euros, tendo a escolha do perito sido feita, por proposta do Dr. Miguel Oliveira, e sido aceite pelas partes. -----

Quanto ao valor das multas que não estão previstos no acordo, sabemos de que valores se tratam porque estão elencados e têm sido presentes às reuniões para aprovação, mas que com a aprovação do acordo essas deliberações acabam por ficar sem efeito. A questão de saber se há responsáveis não é fácil de ser respondida. Há o gestor do contrato, há o fiscal da obra, há o órgão competente para a tomada de

2020.06.22

decisões, conforme o valor da obra. Que como é do conhecimento de todos não foi fácil gerir os diferendos com o empreiteiro. Referiu ainda que nesta fase a importância estava focada no encontrar-se rapidamente uma solução para o problema. -----

Intervindo o **Dr. Miguel Oliveira** informou que o valor da peritagem era de 6 500,00€ + IVA. -----

No uso da palavra o **Vereador Pedro Almeida** cumprimentou os presentes, após o que disse querer fazer algumas notas prévias. Que como o Senhor Presidente sabia, tinha alertado em reuniões anteriores a Câmara Municipal, órgão competente para contratar, relativamente aos autos mensais que foram sendo realizados, tendo-se verificado que só cerca de 15 dias do fim do prazo para a obra estar concluída, é que tinham começado a surgir os problemas. Que quando o Vereador Nelson Martins questiona das responsabilidades por parte da Câmara Municipal, quem é que devia ter tido a obrigação de em devido tempo alertar a Câmara Municipal para o que estava a acontecer e não o fez, que considerava esta pergunta pertinente, seja o responsável interno ou externo à Câmara Municipal. Isto porque, continuou, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, “caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato, ao órgão competente propondo em relatório fundamentado das medidas corretivas que se revelem adequadas”. Referiu que isto nunca acontecera. Que dado o volume financeiro de que se estava a falar e apesar de se querer por todos a resolução do problema, não se deveria contudo esquecer nem descurar as responsabilidades, devendo tal ser devidamente avaliado. -----

Relativamente à escolha da empresa que fez a peritagem disse o seguinte: Que a empresa tinha emitido um primeiro relatório no dia 3 de junho, tendo o Senhor Presidente dito na última reunião que iria ser enviado o relatório naquele dia ou no dia a seguir, pelo que o Senhor Presidente o poderia ter atempadamente disponibilizado aos Vereadores da oposição para análise, considerando serem mais de 300 páginas.

2020.06.22

O Senhor Presidente respondeu que no dia que tinha dito que o ia receber, fora quando, efetivamente, o recebera. -----

O Vereador Pedro Almeida insistiu que dizia nos documentos que o primeiro relatório fora entregue no dia 3 de junho, se fora ao Senhor Presidente se fora aos técnicos, não sabia. -----

O Dr Miguel Oliveira esclareceu, não saber quando tinha sido entregue, que havia um documento e duas adendas, tendo-lhe sido enviado primeiro o relatório, faltava na primeira versão o valor do vinílico. Foi então pedido ao Eng.º Paulo Pereira para complementar com a informação em falta, tendo então sido feita uma segunda adenda, e só então se considerou o relatório completo para análise. -----

Continuando no uso da palavra o Vereador Pedro Almeida referiu que o objetivo do relatório, segundo a empresa, seria a aferição do mapa de empreitada e valor da totalidade dos trabalhos, tendo em conta o mapa de quantidades levado a concurso o mapa de erros e omissões detetados na fase de prorrogação do contrato e os mapas de erros e omissões na fase de formação do contrato. -----

O Vereador Pedro Almeida disse ainda que, mais à frente no relatório é dito que sobre os trabalhos a mais não se pronunciam, a não ser que a Câmara Municipal o solicitasse. -----

Disse não conhecer a empresa, que podia ser que fosse credível, que no entanto havia uma coisa que o deixava preocupado, é que a empresa era a autora dos projetos de especialidade daquela empreitada, e que, sendo autora dos referidos projetos a sua independência ficava condenada. -----

O Dr Miguel Oliveira afirmou desconhecer. -----

O Vereador Pedro Almeida continuou dizendo que tal se verificava pela consulta da aquisição de serviços para elaboração dos projetos de especialidade para o Centro Escolar das Dairas, perguntando como é que a empresa que avaliou erros e omissões era a mesma que tinha feito o projeto. -----

2020.06.22

O Senhor Presidente respondeu que o Senhor Vereador estaria equivocado uma vez que achava que quem tinha feito o projeto tinha sido um engenheiro ligado à Faculdade de Engenharia, Eng.º José Sousa. -----

O Vereador António Alberto disse também que o procedimento a que se referia o Senhor Vereador era um procedimento de 2011, numa altura em que o Senhor Vereador pertencia ao executivo, e que se referia ao Centro Escolar das Dairas, obra que não fora executada. O Vereador Pedro Almeida insistiu que a empresa avaliadora já tinha trabalhado para a Câmara Municipal, referindo um procedimento de aquisição de serviços no valor de 30 000€ para medição e peritagem da Escola do Búzio. E insistiu que lhe fosse respondido se a empresa em questão tinha feito os projetos de especialidades para a EB 2,3 das Dairas, se tinha tido alguma participação naquela empreitada.-----

O Senhor Presidente respondeu que os procedimentos de aquisição de serviços a que o Senhor Vereador se referira eram de 2008 e 2011. -----

Intervindo **o Vereador Nelson Martins** perguntou se, atendendo ao histórico da PPSEC com Câmara Municipal, desde 2011, havia algum conflito de interesses no que se referia à peritagem que agora fizera. -----

O Senhor Presidente respondeu que a haver algum conflito de interesses seria eventualmente para a outra parte, mas que como o perito tinha sido aceite, não lhe parece que exista qualquer conflito de interesses. -----

Prosseguindo com a análise do relatório, **o Vereador Pedro Almeida** disse que, relativamente a erros detetados na fase de formação do contrato a empresa de peritagem diz que não havia possibilidade de serem detetados, que só o seriam na fase da sua execução. Considerando que o empreiteiro tinha apresentado erros e omissões que mereceram parecer desfavorável do júri, não tinha havido acréscimos de trabalhos ao valor inicial da empreitada. Que depois tinha havido uma listagem de omissões não detetadas em fase de formação do contrato. Que ambos os

2020.06.22

documentos apresentados pelo empreiteiro não tiveram resposta formal e que essa ausência de resposta daria origem a deferimentos tácitos. -----

O Dr Miguel Oliveira respondeu que não tinham sido considerados deferimentos tácitos, insistindo o Vereador Pedro Almeida que havia deferimentos tácitos, e que havia responsabilidade associada à falta de resposta. Continuou dizendo que, resumindo, estavam ali contabilizados 17 000,00€ para erros e 47000,00€ para omissões. Como isto é feito na fase já da formação do contrato, não foram detetados na fase de formação de contrato, isto é pago a 100% e não a 50%. Ao que o Dr Miguel Oliveira respondeu que não que se considera a 50% é em sede de execução de obras. -----

O Vereador Pedro Almeida, referiu que na página de execução da obra há erros que foram detetados, nessa fase de execução (pagina 17, no resumo 643), e está a ser pago a 100%. -----

O Dr. Miguel Oliveira esclareceu que há uma componente que está a ser a 100% outra a 50%, isto é um resumo, e há outra parte que nem foi considerada. -----

O Vereador Pedro Almeida referiu que isto está subdividido em erros e em omissões. Ou seja, foi pago a 100.%, tendo sido dito que era a 50% e é a 100%. Foi validado 17000,00€ para erros e 47.000,00€ para omissões, ou seja isto é pago a 100% e não a 50%. Que depois destes 17 mil no caso dos erros, existem 7 mil que foram executados e no caso das omissões existem 15 mil e foram executados . Tendo perguntado como é que o empreiteiro executa erros e omissões sem os mesmos estarem validados pelo o órgão competente para contratar. Ou seja, foram executados trabalhos sem a aprovação dos mesmos. E quanto à questão dos erros e omissões diz o Código dos Contratos Públicos que o empreiteiro deve no prazo de 60 dias, contados da data da consignação da obra reclamar sobre a existência de erros e omissões, salvo dos que são detetados na execução da obra. Tendo perguntado se ele fez isso? e se quando detetou os erros e omissões depois de detetar os erros e omissões informou ou não a Câmara no prazo de 30 dias? Informou ou não?-----

2020.06.22

O Dr. Miguel Oliveira: referiu que há os emails dos técnicos. O empreiteiro tinha trabalhos complementares, e notificou a Câmara. Municipal. -----

O Vereador Pedro Almeida: referiu quanto aos erros e omissões, que o projeto foi feito por alguém, e que o Código da Contratação Pública, relativamente a essa matéria, diz que “Caso os erros e omissões decorram do incumprimento de obrigações assumidos por terceiros, o dono da obra deve exercer, obrigatoriamente, o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte desses terceiros”.-----

O Dr. Miguel Oliveira: disse que o que o que o vereador Pedro Almeida estava a dizer é o que está no Código, e aquilo que lhe disse foi a versão dos serviços, e que uma coisa encaixa na outra.-----

O Vereador Pedro Almeida: disse que o que está em causa é que o empreiteiro detetou erros e omissões, comunicou aos serviços e os serviços nada fizeram. -----

O Dr. Miguel Oliveira: respondeu que os serviços mandaram para o projetista. -----

O Vereador Pedro Almeida: referiu que mandaram para o projetista e que na prática nada fizeram e que o resultado disso é o deferimento tácito que vem do código e que o empreiteiro tem direitos, respeitantes a isso, mas de facto confirma-se que há erros e omissões. E que o que diz o Código é que obrigatoriamente temos de solicitar indemnizações relativamente a esta situação. Há regras para o poder fazer. E que nada vê que diga sobre esta decisão que se vai aqui hoje. -----

O Sr. Presidente: referiu que não se pode misturar aquilo que é uma Transação com uma entidade e com a responsabilidade de terceiros. -----

O vereador Pedro Almeida :disse que entendia que hoje deviam estar a tomar uma decisão com a resolução do problema da escola, e que a resolução tem várias partes uma é o acordo e a outra são as responsabilidade associadas. -----

O Sr. Presidente: referiu que esta reunião extraordinária era resolver o problema da escola. -----

O Vereador Pedro Almeida disse que esta reunião não devia ser para resolver uma parte do problema da escola e sim para resolver todos os problemas da escola. Sobre

2020.06.22

a questão dos trabalhos a mais, a equipa de peritagem reconhece que esses trabalhos em relação ao vinílico que custa 35,10 € o m² , há uma diferença de centímetros, cabendo ao empreiteiro razão quanto ao valor do mercado. E em resultado desses trabalhos a mais estamos a falar, feitas as contas em 146.570,56 €. Portanto somado aos erros e omissões isto dá 211.637,23 € , sendo isto que o relatório assume como responsabilidade da Câmara Municipal e que devia de ser objeto de acordo.-----

E depois vamos a ver o acordo e vamos a ver o que o empreiteiro pede, e fala na questão da prorrogação em 116 dias, o que também não está fundamentado. Era importante que houvesse uma fundamentação da justificação destes 116 dias. Para além de que depois diz que a contagem da prorrogação deste prazo é a contar a partir do dia 1 de Junho. E já estamos a meio de Junho. -----

Mais disse que não sabia como é que se faz uma prorrogação de prazo com efeitos retroativos, quando na prática não houve execução de obra. Sendo que se fala na questão dos trabalhos a menos, de 98 mil euros, quando não se vê em parte alguma, qualquer fundamento para não se fazer cerca de 100 mil euros de trabalhos a menos.

O Dr. Miguel Oliveira referiu ser o pavimento, e mais algumas coisa que estão no relatório. Deixou de se aplicar a cortiça. Se deixou de se fazer vai cobrar os 140 – 80. Havendo mais umas coisas que foram apuradas. -----

O Vereador Pedro Almeida: disse que na alínea e) é referido que o valor global determinado entre as partes resulta da soma dos valores determinado nas alíneas antecedentes. Isto dá 345 mil, nas suas contas, passando dos 211 para os 345, o que diz não ter percebido. Perguntando como é que se chega a este valor? -----

O Dr. Miguel Oliveira: explicou que se chega a este valor tendo em conta a prorrogação. E depois abate-se. Sendo da prorrogação do prazo. Menos os trabalhos a mais. Foi considerado este período por parte dos trabalhos e das omissão e por parte do vinílico que é pedido a mais. -----

2020.06.22

O Vereador Pedro Almeida: disse que isto resultava de um custo que é quase metade dos erros e omissões. E que não entendia o porquê de 116 dias. -----

O Dr Miguel Oliveira explicou que foi considerado que eles precisavam agora de 2 meses para aplicar o vinílico, e que se considerou que parte da prorrogação “de lá atrás”, porque tinham razão quanto aos erros e omissões. Que ficou assim consignado e que vai ter de se regularizar obviamente na empreitada. -----

O Vereador Nelson Martins referiu relativamente ao Livro de Obra que não tem a data de abertura, não está assinado pelo empreiteiro, nem rubricado ou chancelado pelos serviços. Que quanto a questões técnicas, excetuando uma página e meia, em que a fiscalização se pronuncia, nada mais foi exarado. Entre 31-10-2018 e 16-1-2019 elenca a montagem de mono-blocos nas instalações provisórias da EB 2-3 das Dairas; a colocação de coberturas nestas instalações, bem como como montagem de infraestruturas e hidráulicas elétricas e telecomunicações; de igual modo se evidencia o esclarecimento de dúvidas por parte do projetista relativamente ao painel celulístico e coberturas e a ultima anotação de 16-1-2019 refere-se a uma ata – ata n.º 1 da equipa projetista.-----

O Vereador Pedro Almeida referiu, sobre esta questão, que desde o dia 16-1-2019 não há registos no Livro de Obra e que, quanto às assinaturas do empreiteiro elas não existem. -----

O Senhor Presidente referiu estar em causa uma questão técnica, não lhe cabendo fazer o acompanhamento do Livro de Obra. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Pedro Almeida e Nelson Martins, aprovar os termos do presente Acordo, a firmar com a Emprbuild, Lda., no âmbito da ação administrativa processo n.º 27/20.6BEAVR, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, bem como a minuta da Transação a apresentar ao juiz do processo para Homologação.-----

2020.06.22

Declaração de Voto do Vereador Nelson Martins: “Considerando os pressupostos apresentados no acordo e conjugando-os com o superior interesse público e não me sentindo confortável com aquele acerca das vantagens ou desvantagens ao nível das consequências daquele para o Município em geral e para a comunidade educativa das Dairas em particular não o posso votar favoravelmente. Aquando da aprovação do projeto de requalificação da EB 2-3 Dairas, em 18 de abril de 2017 o Sr. Presidente alegou que, passo a citar: “deveríamos de estar satisfeitos de conseguirmos trazer para Vale de Cambra mais de 2 milhões de euros dum investimento que ficam no Município”, passados mais de 3 anos não só não são sentidos os benefícios de tal investimento como se antevê a aceitação de cláusulas lesivas para o município num processo que deverá carecer da anuência posterior do tribunal de Contas. Após toda a discussão continuo com dúvidas acerca do cumprimento de todos os requisitos legais de que depende a modificação do objetivo do contrato e as concomitantes cláusulas penalizadoras do erário municipal e que, simultaneamente não garantem a execução atempada da empreitada para que o novo ano escolar se inicie na EB 2-3 Dairas. Acrescem pressupostos de cariz técnico específicos para fundamentar a minha decisão, nomeadamente a inexistência de um Livro de Obra devidamente preenchido e atualizado, tal como a aferição de responsabilidades individuais do que aos intervenientes políticos, técnicos e empresariais diz respeito. De igual modo não me parecem absolutamente criteriosos os fundamentos que levam à anulação das coimas aplicadas ao construtor em sede de reunião da Câmara Municipal. Assim, lamentavelmente para mim, que sempre defendi o superior interesse do Município em geral e especificamente tudo o que se relaciona com a comunidade educativa das Dairas e em particular, voto contra os pressupostos do acordo presente a esta reunião.”-----

